

[SlideShare Explorar](#) [Pesquisar Você](#)



- [Carregar](#)
- [Entrar](#)
- [Cadastre-se](#)

•

- [Início](#)
- [Conheça mais](#)
- [Cursos para palestrantes](#)
- [Cursos de PowerPoint](#)
- [do LinkedIn Learning](#)

O slideshow foi denunciado.

Utilizamos seu perfil e dados de atividades no LinkedIn para personalizar e exibir anúncios mais relevantes. [Altere suas preferências de anúncios quando desejar.](#)



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG  
Proc. nº 7173/15

### LEI Nº 5.316 DE 18 DE JUNHO DE 2015

#### "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 69 e artigos 171 a 182, todos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta Lei.
- Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Conselho Municipal de Educação, e, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.
- Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, bem como o inciso XI do artigo 69 e artigos 171 a 182 da Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.
- Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.
- Artigo 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.
- Artigo 6º - O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.
- § 1º - O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em Lei específica.
- § 2º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 7173/15 – II Vol.

- fls. 02 -

- Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.
- Artigo 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.
- Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.
- Artigo 10 - O Município de São Caetano do Sul incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.
- Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.
- Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de junho de 2015, 138º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

  
DIEGO LOURENÇO PEREIRA  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
CILENE FELIPPE  
Diretora do D.A.R.H.

OBSERVAÇÃO: Esta Lei bem como seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no site da Prefeitura Municipal [www.saocaetanodosul.sp.gov.br](http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br), no link Consulta Legislação, no Deptº de Administração e Recursos Humanos - DARH e afixado no local de costume para todas as pessoas interessadas em fazer consulta de forma gratuita.